



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4227 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 022.00062/2020-51
INTERESSADO:

INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS, PARA A CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA, DO LIVRO E DA LEITURA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E DESTINA PARTE DO FUNDO PRÓ-CULTURA E DO FUMPROARTE PARA AS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS. ALTERA O ART.8º DA LEI 6.099 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1988 E ART. 4º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.328 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem a esta comissão, para elaboração de parecer ao Projeto em epígrafe do vereador Adeli Sell e emendas 01 e 02, nos termos do § 2º do art. 107 do Regimento da Casa.

O Projeto em análise visa instituir o auxílio emergencial de prestação continuada enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do Covid19 para a cadeia produtiva da cultura, do livro e da leitura no município de Porto Alegre e destina parte do FUNDO PRÓ-CULTURA e do FUMPROARTE para as bibliotecas comunitárias. Para tanto, propõe a modificação, em caráter transitório e emergencial, de artigos das Leis 6.099/88 e Lei 7.328/93, as quais tratam dos referidos fundos.

No parecer 068/20, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou pela existência de óbice jurídico para tramitação.

Em que pese a avaliação da CCJ acerca da Constitucionalidade do Projeto, acreditamos que o mesmo não pode ser rejeitado por esta Comissão, que é justamente o espaço da Câmara destinado a debater as políticas públicas do setores cultural e educacional da nossa cidade. Ressalte-se que a proposta não foi apreciada pela Procuradoria da Casa, em virtude das atividades remotas desenvolvidas pelo legislativo.

Considerando a relevância da proposta e a carência de respaldo jurídico pela ausência da análise da Procuradoria, manifestamo-nos pela **aprovação do projeto e das emendas.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 28/09/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0168770** e o código CRC **1D694364**.

Referência: Processo nº 022.00062/2020-51

SEI nº 0168770



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 072/20 – CECE** contido no doc 0168770 (SEI nº 022.00062/2020-51 – Proc. nº 0149/20 - PLL 060), de autoria do vereador Mauro Zacher, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de outubro de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e das Emendas.

Vereador Alvoni Medina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente: não votou

Vereador Cassiá Carpes: CONTRÁRIO

Vereador Mauro Zacher: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 02/10/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0169983** e o código CRC **4093909E**.